



Aprovado por Unanimidade

EM:

06 MAR 2026

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São João do Cariri
Casa Joaquim Tavares de Lucena

Rua João Pessoa, s/n, centro, São João do Cariri – PB, CEP. 58590-000
E-mail: cmsjcariri@hotmail.com / WhatsApp: (83) 98695-2197 / IG @camarasjcariri

INDICAÇÃO Nº: 20/2026

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO À
CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE
INCENTIVO AOS CRIADORES DE
CAPRINOS E BOVINOS LEITEIROS E
APICULTORES.**

AUTORIA: Danilo Luís

Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para, com arrimo no art. 132 e seguintes, do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, requerer que Vossas Excelências dignem-se a debater e aprovar a presente indicação, cuja pretensão é sugerir, ao **Prefeito Municipal**, o Sr. Francisco Joaquim de Lucena Pereira, e ao **Secretário Competente**, que seja estudada a possibilidade de criar um programa municipal de incentivo financeiro aos criadores de caprinos e bovinos leiteiros, e apicultores do município, contemplando, entre outras ações, a oferta de cursos de capacitação, assistência técnica e apoio ao desenvolvimento da produção rural.

A presente indicação tem como objetivo fortalecer as atividades agropecuárias desenvolvidas em nosso município, especialmente a caprinocultura, a bovinocultura leiteira e a apicultura, que representam importantes fontes de renda para diversas famílias da zona rural.

A criação de programa de incentivo, aliado à oferta de cursos de capacitação e orientação técnica, contribuirá significativamente para a melhoria da produção, aumento da qualidade dos produtos e geração de mais oportunidades econômicas para os produtores locais.

Ressalto que já apresentei neste Parlamento uma indicação semelhante no ano de 2025, solicitando a implantação dessa iniciativa, porém, diante da relevância do tema e da necessidade de fortalecimento do setor produtivo rural, entendo

End. Rua João Pessoa, s/n, centro, São João do Cariri – PB.

Jose Roberto Medeiros



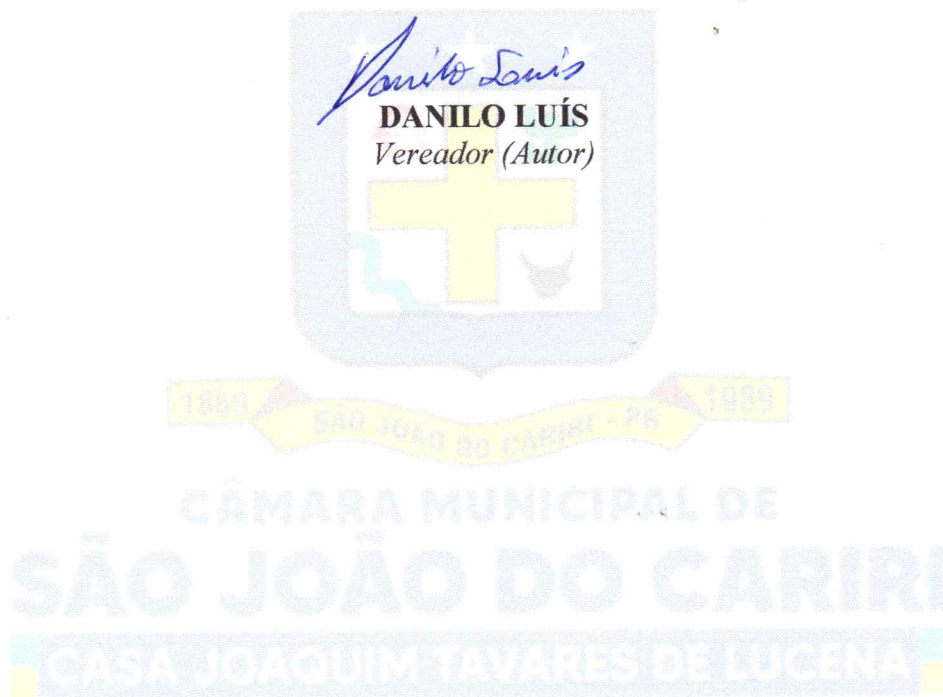
ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São João do Cariri
Casa Joaquim Tavares de Lucena

Rua João Pessoa, s/n, centro, São João do Cariri – PB, CEP. 58590-000
E-mail: cmsjcariri@hotmail.com / WhatsApp: (83) 98695-2197 / IG @camarasjcariri

pertinente reiterar o pedido, visando garantir maior apoio e desenvolvimento aos criadores e produtores do município, segue anexo.

Assim sendo, pugno pela compreensão de V. Exas. para o fim de aprovar o nosso pleito, requerendo, por fim, que o mesmo seja remetido ao senhor Prefeito.

Paço da Câmara Municipal de São João do Cariri – PB, 05 de março de 2026.



**OFÍCIO Nº 88.2025 – PROJETO DE LEI 06.2025 – DISPÕE SOBRE A
INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO
DESENVOLVIMENTO DA CAPRINOCULTURA LEITEIRA.**

Amparo-PB, 23 de Abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Presidente e
Aos Excelentíssimos(a) Senhores(a)
VEREADORES(A) DO MUNICÍPIO DE AMPARO/PB
Câmara de Vereadores
Rua Vereador Cícero Soares, S/N, CEP 58.540-000 –Centro - Amparo-PB.

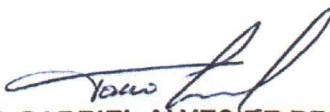
Excelentíssimos(as),

Ao cumprimentá-los(as), encaminho a Vossas Excelências, Ofício da Prefeitura Municipal de Amparo, que Submete ao crivo de Vossas Excelências, o Projeto de lei que **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA CAPRINOCULTURA LEITEIRA**, e da outras providências.

Tal pedido é fundamentado pelos motivos expostos em anexo.

Ficamos à inteira disposição para maiores informações se necessário, e aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de apreço e estima.

Atenciosamente,



TÁRCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Câmara Municipal de Amparo
APROVADO(A)

Em: _____

Sessão Nº _____ Ata _____

Resultado _____

Lucas Francisco Maciel Tavares

PROJETO DE LEI Nº 06 de 23 de Abril de 2025.

MENSAGEM

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2025.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de conduzir ao crivo de Vossas Excelências, para análise e aprovação dessa distinta Casa Legislativa Municipal, o anexo Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA CAPRINOCULTURA LEITEIRA.**

O projeto de Lei ora conduzido é de vital importância para o nosso município tendo em vista que Além de um compromisso que o nossa Gestão Assumiu com a classe de produtores, há a imensa vontade de ver o crescimento e fortalecimento da produção leiteira caprina de nosso município.

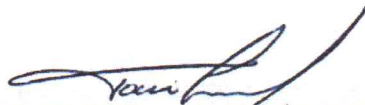
A aprovação da presente lei por parte de Vossas Excelência, será um divisor de águas, no nosso município, onde iniciaremos neste primeiro ano analisando todos os impactos e já pensando em futuramente, aprimorar o mesmo.

Contaremos com o Apoio da Cooperativa Agroindustrial de Amparo, como ponte para fornecimento dos dados e quantitativos dos produtores e produção mensais.

Tal projeto, deve tramitar em regime de Urgência Urgentíssima, afim de possibilitar a aprovação ainda dentro deste mês de Abril de 2025, para possível repasse já referente ao mês de Maio de 2025.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da mais elevada estima e consideração.

Amparo, 23 de Abril de 2025.



TÁRCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL

PREFEITO CONSTITUCIONAL

PROJETO DE LEI Nº 06 de 23 de Abril de 2025.

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE
INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO
DA CAPRINOCULTURA LEITEIRA.”**

O Prefeito Constitucional do Município de Amparo, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Incentivo ao produtor de leite caprino (PMIPLC), vinculado ao “Programa Leite da Paraíba ou a qualquer outra denominação que por ventura venha a substituí-la, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Programa consiste na concessão de incentivo financeiro mensal em benefício dos produtores rurais que atendam, cumulativamente, aos requisitos abaixo elencados, devidamente comprovados junto a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente de Amparo PB:

I – Produtores Residentes, e com rebanho localizados no município de Amparo-PB; e,

II – que produzam até 35 (trinta e cinco) litros de leite por dia.

Art. 3º O pagamento do incentivo financeiro mensal corresponderá a R\$ 0,10 (dez centavos de real), por litro de leite vendido pelo produtor ao “Programa Leite da Paraíba”.

§1º. O valor do incentivo financeiro, de que trata o caput deste artigo, a ser pago a cada produtor beneficiário, deverá ser apurado por meio de documentação de produção mensal individual fornecidos pela Cooperativa Agroindustrial de Amparo(CAA), deste Município.

§2º. Os Repasses financeiros, serão transferidos à Cooperativa, a qual repassará efetivamente os valores aos produtores, uma vez que esta, já possui a operação financeira, o que agilizará o processo de pagamento.

§3º. Os quantitativos de produção e dados dos Produtores, serão repassados mensalmente até o dia 30 de cada mês, e efetivamente pagos até o dia 10 do mês subsequente;

§4º. Tal cooperação entre Município e Cooperativa, dar-se-á mediante a celebração de termo de cooperação entre os entes;

§5º. Em caso de cisão, cancelamento ou falta de interesse em celebração do termo de cooperação supra, a apuração e pagamentos, será feita mediante cadastro junto a Secretaria de Agricultura, abastecimento e meio Ambiente, com regramentos expressos em regramento a ser expedido por esta.

§6º. Como forma de colaboração com as despesas operacionais da CAA, será repassado a esta o incentivo financeiro de 15%(quinze por cento), sobre o valor mensal.

§7º. Além do percentual supra, que será encaminhado a maior, não será permitido qualquer desconto por parte da CAA sobre os valores de incentivo pagos aos produtores.

Art. 4º Fica a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente incumbida da gestão administrativa do Programa Municipal de Incentivo ao produtor de leite caprino municipal.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, por meio de Decreto, a promover reajuste do valor do incentivo financeiro previsto no art. 3º desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do presente exercício e ainda adicionar o presente crédito à programação constante do vigente Plano Plurianual e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Parágrafo único - O crédito de que trata o *caput* deste artigo será utilizado para criação de rubricas orçamentárias com a seguinte denominação e classificação:

Unidade Orçamentária	9090	Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Função	20	Agricultura

Sub-Função	608	Promoção da Produção Agropecuária
Programa	0008	Melhoria da Infraestrutura Rural
Ação de Governo		Contribuições ao Programa Municipal de Incentivo ao produtor de leite caprino (PMIPLC)
	Objeto da Ação	concessão de incentivo financeiro mensal em benefício dos produtores rurais de Leite Caprino do Município de Amparo-PB, bem como contribuir financeiramente com a Cooperativa Agroindustrial de Amparo-PB para que a mesma faça a operacionalização dos repasses financeiros aos produtores beneficiários.
Natureza da Despesa	3.3.50.41	Contribuições
Valor R\$	100.000,00	
Fonte/Destinação de Recursos	1.500	Recursos não vinculados de Impostos

Total do Crédito: R\$ 100.000,00

Art. 7º Para atendimento ao crédito aberto no artigo 1º serão utilizadas as seguintes fontes de recursos:

1. Anulação total ou parcial de saldos de rubricas vigentes no atual orçamento geral do Município de Amparo-PB vinculadas à fonte/destinação de recursos STN 500-Recursos não vinculados de Impostos no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais). Tais rubricas serão detalhadas quando da emissão do Decreto do Executivo que abrir o referido crédito adicional.

Art. 8º Em caso de necessidade, e no que couber, fica o chefe do Poder Executivo Municipal a expedir a regulamentação necessária à execução desta Lei, por meio da emissão de Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 01 de maio de 2025.

Amparo, 23 de Abril de 2025.



TÁRCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL
PREFEITO CONSTITUCIONAL

NOSSA TERRA, NOSSO OBRUENHO!